

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gerência de Regulação Tarifária**

Parecer Técnico ARSAE/GRT nº. 9/2021

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

**1. INTRODUÇÃO**

Os deputados federais Weliton Fernandes Prado e Elismar Fernandes Prado encaminharam à agência recurso administrativo (32165612) a respeito da Resolução Arsaem-MG 154/2021, que aprovou as regras e tarifas referentes à Revisão Tarifária da Copasa. No documento anexado ao processo SEI nº 2440.01.0000789/2021-75, os deputados requerem que sejam mantidas as tarifas e as regras de tarifação vigentes para os consumidores não atendidos pelo tratamento de esgoto até que a companhia forneça o tratamento de esgoto. Ademais, solicitam que todos os documentos referentes à revisão tarifária[1] da Copasa e Copanor sejam disponibilizados no site da agência.

Primeiramente, a respeito do pedido de disponibilização dos documentos no sítio eletrônico da agência, a Arsaem-MG pede desculpas e esclarece que a ausência temporária dos documentos ocorreu devido à transição para o novo site da agência, que, por coincidência, ocorreu alguns dias após a publicação dos documentos. Na transição para o novo site, alguns documentos não foram transferidos de imediato, e o problema afetou principalmente os documentos recém-publicados. Percebida a falha, a agência providenciou novamente a publicação dos documentos, sem alterações.

Para abordar de forma mais clara as questões apontadas como justificativa para o pedido de manutenção das tarifas e regras de tarifação vigentes, este parecer foi dividido em cinco seções (além dessa Introdução e da Conclusão), dispostas a seguir.

**2. PROCESSO DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA COPASA**

A 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Copasa, que ocorreu simultaneamente à 3ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Copanor, foi realizada com amplo processo participativo que contou com a contribuição de dezenas de interessados. O processo foi dividido em três etapas, que tiveram um total de quatro processos de consultas e/ou audiências públicas. Todas as etapas foram precedidas da disponibilização de documentos técnicos, dados e memórias de cálculo com a fundamentação das proposições. As contribuições recebidas foram respondidas em relatórios técnicos que prezaram pela objetividade e tecnicidade. A decisão final da diretoria colegiada da agência foi tomada em reunião pública transmitida ao vivo pela Internet, acessível por qualquer interessado e cuja gravação pode ser visualizada pelo canal da Arsaem-MG no YouTube. Todo o processo foi pautado pelas boas práticas regulatórias, pela legislação e pelo regimento interno da Arsaem-MG, buscando o máximo de transparência e tecnicidade nas decisões.

Para a Copasa, foi mantido o modelo tarifário centrado na regulação por preço teto (*Price Cap*), combinado com a regulação por comparação (*yardstick competition*), com mecanismos complementares que permitem adaptar o arcabouço regulatório às necessidades do setor e à legislação vigente. Ressalta-se que o uso da regulação por incentivos, na qual se enquadra o modelo híbrido adotado pela Arsaem, é prevista pela Lei 11.445/2007.

Portanto, não há que se falar em falta de previsibilidade ou segurança jurídica, uma vez que foram atendidos todos os preceitos legais previstos na legislação federal, estadual e no regimento interno da Arsaem-MG e critérios técnicos para a definição das tarifas dos prestadores.

**3. HISTÓRICO TARIFAS DE ESGOTO E SUBSÍDIOS ENTRE SERVIÇOS**

Antes de elucidar sobre o processo de definição da tarifa única de esgotamento sanitário durante a 2ª Revisão Tarifária da Copasa, faz-se necessário esclarecer como foram definidas, na 1ª Revisão Tarifária da Copasa, as tarifas de esgotamento que estão vigentes até então[2].

Na 1ª Revisão Tarifária em 2017, a Arsaem-MG iniciou um processo de readequação da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário da Copasa. De acordo com a regra estabelecida, após uma gradual adaptação anual nos reajustes, a tarifa de coleta de esgoto representaria 25% das tarifas de água, enquanto a cobrança pelo serviço de coleta com tratamento dos esgotos alcançaria um percentual de 100% das tarifas de água. Esta lógica tarifária, em que o serviço de coleta seria extremamente subsidiado, tinha como objetivo incentivar a Copasa a prover o serviço de esgotamento sanitário completo (coleta, transporte, tratamento e disposição).

Esperava-se que o maior peso conferido à tarifa de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) deixasse o prestador menos confortável em operar um sistema apenas de coleta de esgoto, sendo induzido a implantar o tratamento nos locais em que há apenas coleta, e implantar o sistema completo em locais em que não há qualquer serviço de esgotamento. Entretanto, nos anos seguintes, apesar da Copasa ter sinalizado um maior ganho financeiro com a expansão do tratamento dos esgotos, não houve indícios de que o modelo de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário definido em 2017 tenha alcançado plenamente o objetivo de expandir o atendimento com o serviço completo de esgotamento sanitário [3].

Para a 2ª Revisão Tarifária da Copasa, a Arsaem-MG analisou alguns aspectos da estrutura tarifária vigente desde a 1ª Revisão Tarifária da Copasa a fim de subsidiar os critérios para a construção da nova estrutura que irá perdurar para o próximo ciclo tarifário (2021 – 2025).

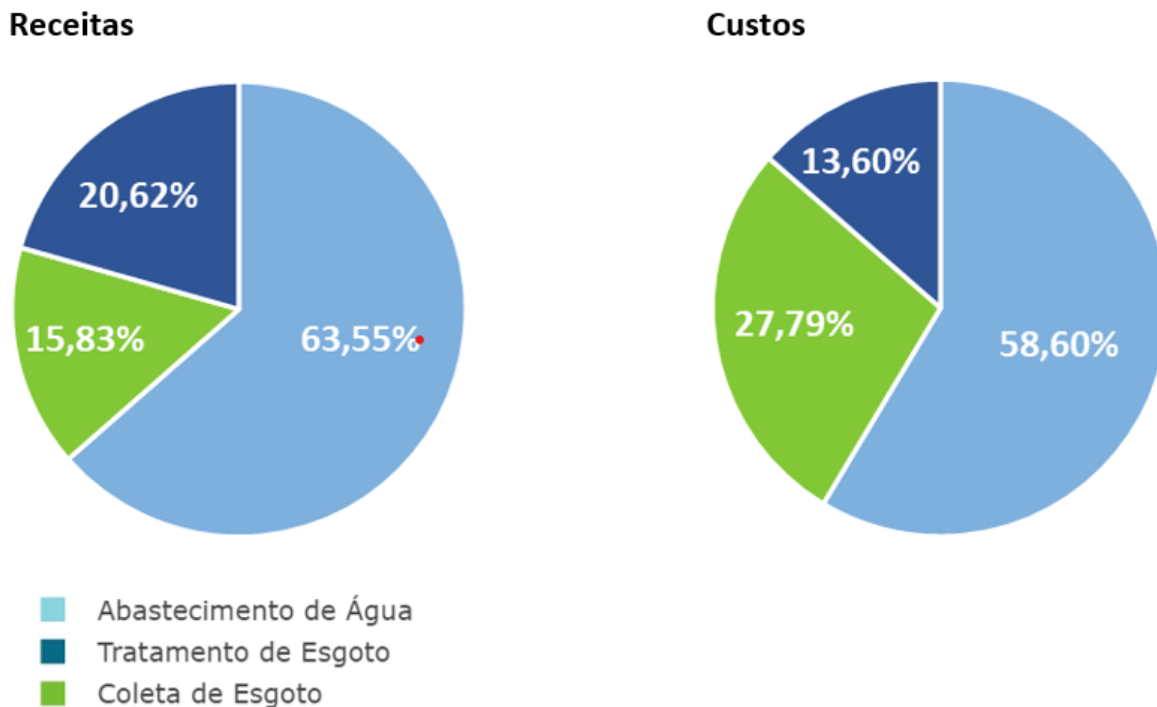
Dentre os pontos identificados pela Arsaem-MG para o aprimoramento da cobrança pelos serviços de esgoto, destaca-se a necessidade de identificação dos subsídios que existem entre os serviços. Ressalta-se que, com a publicação da Lei Federal 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento, foram definidas metas de universalização dos serviços de saneamento que deverão ser cumpridas pelos prestadores de serviço, bem como outros mecanismos que fomentam a aceleração dos investimentos para a universalização, de forma que os incentivos para expansão do esgotamento sanitário propostos na 1ª Revisão Tarifária da Copasa deveriam ser revisados.

Em 2017, a Arsaem-MG balizou a escolha do modelo de cobrança priorizando os incentivos proporcionados pela estrutura, sem considerar exatamente quais seriam os subsídios criados. Ao optar por uma tarifa de tratamento de esgoto mais cara e uma tarifa de coleta de

esgoto mais barata, esperava-se um aumento do subsídio para o serviço de coleta. No entanto, não se sabia ao certo em que proporção esses subsídios se alterariam com a nova estrutura para a cobrança pelos serviços de esgoto. Sendo assim, para a revisão tarifária que ocorreu em 2021, a Arsae-MG buscou qualificar melhor a discussão dos subsídios entre serviços.

Utilizando dados de 2019 da contabilidade por municípios e do banco patrimonial da Copasa, além de critérios regulatórios de construção tarifária, foram calculados os custos que devem ser cobertos pela tarifa, separados por tipo de serviço prestado (abastecimento de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto).

Gráfico 1 – Composição das receitas e custos por tipo de serviço, contabilidade por municípios da Copasa, 2019



Fonte: Elaboração da Arsae-MG a partir de informações da Copasa. Gráfico originalmente publicado na NT CRE 05/2021

Fica claro pelo gráfico acima que, com a estrutura tarifária definida em 2017, o faturamento do serviço de abastecimento de água ajuda a custear a operação do serviço de esgotamento sanitário e que, dentre os serviços de esgoto, o faturamento do serviço de tratamento está custeando parte significativa do serviço de coleta. Da receita obtida pela Copasa em 2019, 63,55% foi gerada pelo serviço de abastecimento de água, ao passo que os serviços de esgotamento sanitário foram responsáveis pelos 36,45% restantes – coleta de esgoto (15,83%) e tratamento de esgoto (20,62%). Por sua vez, o serviço de abastecimento de água é responsável por 58,60% dos custos, sendo que a coleta de esgoto responde por 27,79% e o tratamento de esgoto por 13,60%, totalizando 41,40% dos custos do prestador para os serviços de esgotamento sanitário.

Ao incorporar na análise a escala da prestação dos serviços, dividindo-se os custos e receitas de cada serviço pelos respectivos volumes, percebemos que o serviço de esgotamento sanitário completo (coleta + tratamento) possui um custo médio superior ao custo médio do serviço de abastecimento de água. Além disso, reafirma-se o cenário apresentado pelo gráfico anterior de que, atualmente, o faturamento dos serviços de água e de tratamento de esgoto subsidiam parte relevante dos custos do serviço de coleta de esgoto.

Tabela 1– Custos e Receitas médias dos serviços por m<sup>3</sup> - 2019

	Custo/m <sup>3</sup>	(%) Água	Receita/m <sup>3</sup>	(%) Água	Receita (-) custo
<b>Água</b>	R\$ 4,86		R\$ 5,30		R\$ 0,44
<b>Coleta esgoto</b>	R\$ 3,31	68,1%	R\$ 1,89	35,7%	-R\$ 1,41
<b>Tratamento esgoto</b>	R\$ 2,07	42,7%	R\$ 3,20	60,3%	R\$ 1,12
<b>Esgoto Total</b>	R\$ 5,38	110,8%	R\$ 5,09	96,1%	-R\$ 0,29

Fonte: cálculos da Arsae-MG a partir de informações da Copasa. Tabela originalmente publicada na NT CRE 05/2021

Obs.: a receita faturada com cada serviço foi ajustada linearmente para equiparar a receita global ao custo global, de modo que as receitas médias da segunda coluna e as diferenças apresentadas na última coluna indiquem apenas o subsídio entre serviços, sem efeitos de possíveis déficits ou superávits do faturamento total em relação ao custo total.

Pelas informações apresentadas na tabela 1, uma estrutura tarifária que refletisse de forma mais precisa os reais custos de cada um dos serviços prestados teria que indicar uma tarifa de coleta igual a 68% das tarifas de água e uma tarifa de coleta mais tratamento de esgoto igual a 111% das tarifas de água, em vez dos 25% e 100% vigentes até o final de julho de 2021. Estes resultados deixam claro que a estrutura tarifária definida previamente fez com que o serviço de coleta de esgoto fosse fortemente subsidiado.

#### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O MODELO DE TARIFA ÚNICA DE ESGOTO

O modelo tarifário adotado pela agência após a primeira revisão tarifária da Copasa apresenta alguns problemas, que foram percebidos durante o ciclo tarifário que se iniciou em 2017. Alguns dos mais representativos foram:

1. estímulo a ociosidade de rede por falta de adesão dos usuários;
2. titulares optando por não conceder o serviço de esgoto para evitar descontentamento da população com as tarifas;

3. decisões judiciais suspendendo ou impedindo a cobrança das tarifas de esgoto em situações diversas, quase sempre motivadas pela justificativa de que a tarifa de esgoto é “alta” ou “abusiva”;
4. legislativo estadual e municipal propondo leis que proíbem ou limitam a cobrança de tarifas de esgoto em diversas situações, e expondo a pauta à população de uma forma que agrava os problemas (i) e (ii);
5. reflexo inadequado dos benefícios individuais e coletivos resultantes de cada etapa do serviço. O benefício individual trazido pela coleta e afastamento do esgoto tem um impacto baixo na tarifa do usuário beneficiado (custo rateado para todos os usuários), enquanto o benefício coletivo do tratamento dos esgotos recai apenas sobre os usuários que têm seu esgoto tratado, mesmo que o benefício seja sentido por todos;

A partir das discussões que ocorreram na reunião técnica<sup>[4]</sup> sobre o modelo de tarifas de esgotamento sanitário e subsídios entre serviços, promovida pela Arsae-MG no dia 01 de outubro de 2020, a agência entendeu que o modelo de cobrança pelos serviços de esgoto deveria buscar maior aderência aos custos dos serviços.

Entretanto, o modelo de aderência completa aos custos mantém alguns dos problemas da estrutura atual, com destaque para o não reflexo dos benefícios individuais e coletivos percebidos pelos usuários, e a dificuldade de aceitação por parte da população e titulares.

Com relação à cobrança única de esgoto, o modelo discutido propunha que o custo do tratamento de esgoto já existente seria incluído na tarifa de água, considerando-se que o tratamento resulta em benefícios coletivos muito mais que individuais, em especial para os usuários que consomem água, uma vez que, com a oferta do serviço de tratamento de esgoto, há melhoria na qualidade e disponibilidade dos corpos hídricos utilizados para a captação de água. Dessa forma, a tarifa média de água teria uma elevação, assim como a tarifa de coleta de esgoto, que deixaria de ser subsidiada.

Comparando as vantagens e desvantagens em relação aos demais modelos, a agência entendeu que a mudança para a tarifa única de esgoto paralelamente com a redução de subsídios ao serviço de coleta de esgoto seria o mais adequado para a 2ª Revisão Tarifária da Copasa. Nessa proposta, ao incorporar os custos de tratamento de esgoto nas tarifas de água, as tarifas de esgoto passariam a custar 48% das de água.

Entretanto, após diversas simulações, esta proposta inicial mostrou causar impactos elevados nas tarifas tanto dos usuários que só possuem os serviços de água, que correspondem mais de 30% do mercado total de água da Copasa, quanto dos que possuem água e coleta (15%). Por essa razão, a equipe técnica apresentou à diretoria da agência diferentes cenários com incorporação de parte do custo de tratamento na tarifa de água e parte na de esgoto e o cenário escolhido foi aquele com a divisão 50%-50% dos custos entre as tarifas, levando a uma estrutura em que o percentual de esgoto corresponde a 74% do valor das tarifas de água. Porém, este modelo de cobrança ainda causa consideráveis impactos nas tarifas daqueles usuários atendidos somente com o serviço de coleta de esgoto, uma vez que suas tarifas de esgoto deixarão de ser subsidiadas e passarão de 25% do valor das tarifas de água para 74%.

O novo modelo de cobrança definido pela Arsae-MG na 2ª Revisão Tarifária da Copasa foi adotado com o objetivo de tentar diminuir a insatisfação de usuários e municípios quanto às tarifas de esgotamento sanitário. Esse modelo atenua os problemas percebidos pela cobrança separada dos serviços de coleta e tratamento, busca uma maior aderência aos custos dos serviços de esgoto, em especial, os serviços de coleta, e minimiza os impactos para os usuários dos serviços de abastecimento de água. Nesse novo formato, a tarifa atribui cobrança pelo serviço de coleta e afastamento de esgoto, sobre o qual existe a percepção do benefício individual e menor resistência ao pagamento, e metade do tratamento de esgoto é pago por todos os usuários do serviço de abastecimento de água, que geram esgoto e percebem o benefício coletivo do tratamento.

Em outras palavras, pensando pela ótica individual daquele que paga as tarifas, ao se tratar dos serviços de esgotamento, existe uma percepção direta de benefício apenas com a coleta e afastamento do esgoto e não com o tratamento destes resíduos.

Por outro lado, o tratamento de esgoto é um serviço que gera grande benefício coletivo. Mesmo aqueles usuários que não têm seu esgoto diretamente tratado são beneficiados quando outras economias recebem o serviço de tratamento, uma vez que o lançamento inadequado de esgotos gera externalidades no próprio setor saneamento, elevando os custos de captação e tornando os sistemas produtores menos resilientes, e, portanto, com menor segurança hídrica. Pensando na existência deste benefício coletivo, é coerente que os usuários do serviço de coleta ajudem com os custos também do serviço de tratamento.

Ademais, existe uma baixa percepção individual do benefício do serviço de tratamento de esgoto. Um usuário conectado à rede pública de esgoto não sabe para onde o seu esgoto é destinado. Logo, foram frequentes as reclamações recebidas pela Arsae-MG de usuários que percebem uma tarifa de esgoto cara em sua fatura sem perceber os benefícios de se ter o tratamento de esgoto. Essa insatisfação aumentava quando a Copasa iniciava a operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) numa determinada região. Após o início da operação da ETE e um período de comunicação prévia, a Copasa passava a realizar uma cobrança majorada nas faturas (tarifas EDC = 25% para tarifas EDT = 100%) sem que o usuário percebesse qualquer alteração no serviço prestado.

Além disso, não raramente, municípios com altos índices de tratamento recebem em seus rios esgoto não tratado de outros municípios, de modo que os usuários pagam tarifas mais elevadas quando, na verdade, não percebem benefício algum, pelo contrário, são prejudicados pelo não tratamento de município vizinho. A estrutura com tarifa única de esgoto encerra essa distorção, de forma que todos os usuários da Copasa contribuem para o pagamento pelo serviço de tratamento de esgoto uma vez que todos se beneficiam dele.

É importante deixar claro que o novo modelo não premia a ineficiência do prestador. Na Revisão Tarifária, a agência criou um mecanismo de compensação pela expansão do serviço de tratamento de esgoto em ritmo diferente da expansão dos serviços de água e coleta de esgoto. Desse modo, o prestador terá seus custos de tratamento cobertos pelas tarifas apenas na medida em que de fato investir em tratamento. Esse mecanismo complementar se torna ainda mais importante neste modelo de cobrança dada a necessidade de expansão acelerada dos serviços de tratamento de esgoto imposta pelo novo marco legal do saneamento.

Além dele, há o Fator de Incentivo à Universalização do Esgotamento Sanitário, que estabelece bônus e penalidades tarifárias com o objetivo de incentivar o prestador a aumentar os níveis de tratamento de esgoto.

No que diz respeito ao compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários, esse compartilhamento se dá por reduções na receita tarifária do prestador, sendo captada majoritariamente pelo Fator X. Além disso, as alterações na estrutura tarifária não mudam a receita de equilíbrio, visando apenas mudar a forma como a receita é dividida entre os usuários. Por fim, destaca-se que o Efeito Tarifário Médio da Revisão foi negativo em 1,52%, ou seja, o impacto de fato sentido pela Copasa será de redução em sua Receita Tarifária.

## 5. IMPACTOS DO NOVO MODELO

Como é possível observar na tabela abaixo, os usuários que são atendidos com o serviço de abastecimento de água e coleta representam apenas 15,79% do mercado total de água da Copasa para a categoria residencial social e 14,52% do mercado para a categoria residencial. Desta forma, percebe-se que grande parte dos usuários deste prestador são atendidos com o serviço completo de esgoto (coleta e tratamento), de tal forma que a maioria dos usuários irá perceber uma redução de suas tarifas. Esses percentuais mostram ainda que não há concentração das parcelas mais carentes da população nos serviços de coleta.

Além disso, avaliando os impactos percebidos pelas economias atendidas apenas com os serviços de água e coleta, percebe-se que os maiores impactos serão percebidos pelos usuários sociais com consumo superior a 20m<sup>3</sup>. Esses impactos decorrem da Resolução Arsa-MG 150/2021, que limitou o benefício de redução de tarifas aos usuários de baixa renda para as faixas de consumo até 20m<sup>3</sup>. Para volumes consumidos acima deste valor, a tarifa por m<sup>3</sup> passa a ser a mesma dos usuários residenciais, sendo subsidiado apenas o consumo abaixo deste limite. Assim, os usuários da faixa de 20m<sup>3</sup> a 40m<sup>3</sup> terão impactos mínimos de 34,9% e máximos de 126,6%, ao passo que os usuários com consumo superior a 40m<sup>3</sup> terão impactos mínimos de 120,6% e máximos de 126,6%. Apesar destes impactos serem elevados, é importante notar que estas economias representam um percentual muito pequeno do valor total de usuários atendidos pelo prestador[5]. **Os usuários da categoria residencial social com água e coleta que consomem acima de 20m<sup>3</sup> representam apenas 1,15% do mercado social total de água da Copasa.**

Desta forma, embora o impacto tarifário se mostre elevado para usuários com água e coleta, estes são aqueles usuários que tem sua tarifa extremamente subsidiada atualmente. A partir da vigência das novas tarifas aprovada na 2ª Revisão Tarifária da Copasa, esses usuários passarão a pagar em suas contas um valor mais aderente aos custos dos serviços e aos benefícios que usufruem, tanto os de ordem individual (abastecimento de água e coleta de esgoto), como os de ordem coletiva (tratamento de esgoto). Portanto, a nova estrutura tarifária da Copasa aprovada pela Arsa-MG cumpre com os objetivos de promover modicidade tarifária e preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos usuários, na medida em que a justificativa dos aumentos para a minoria dos usuários está exatamente na redução do montante de subsídio contido atualmente na tarifa de coleta, bem como na redução do montante de subsídio concedido para usuários sociais com elevado consumo de água.

**Tabela 2- Impactos máximos e mínimos por faixa, e participação no mercado do novo modelo de cobrança**

Social Só Água			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: -2,3% / Máx: 5,1%	34.025	9,23%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: 5,1% / Máx: 8,5%	42.387	11,50%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: -1,5% / Máx: 8,5%	32.903	8,93%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: -3,1% / Máx: -1,5%	15.538	4,22%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: -3,1% / Máx: 62,8%	9.480	2,57%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: 58,5% / Máx: 62,8%	491	0,13%
<b>Total</b>		<b>134.823</b>	<b>36,59%</b>

Social Água + EDC			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: 35,9% / Máx: 46,4%	14.371	3,90%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: 46,4% / Máx: 51%	18.667	5,07%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: 37,1% / Máx: 51%	14.333	3,89%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: 34,9% / Máx: 37,1%	6.561	1,78%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: 34,9% / Máx: 126,6%	4.021	1,09%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: 120,6% / Máx: 126,6%	210	0,06%
<b>Total</b>		<b>58.163</b>	<b>15,79%</b>

Social Água + EDT			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: -15% / Máx: -8,4%	44.604	12,11%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: -8,4% / Máx: -5,6%	61.308	16,64%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: -14,3% / Máx: -5,6%	42.003	11,40%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: -15,7% / Máx: -14,3%	17.272	4,69%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: -15,7% / Máx: 41,6%	9.656	2,62%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: 37,9% / Máx: 41,6%	606	0,16%
<b>Total</b>		<b>175.448</b>	<b>47,62%</b>

Residencial Só Água			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: -2,3% / Máx: 4,7%	275.916	11,38%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: 4,7% / Máx: 8%	226.481	9,34%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: -1,5% / Máx: 8%	143.594	5,92%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: -3,1% / Máx: -1,5%	64.168	2,65%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: -3,1% / Máx: -1%	45.600	1,88%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: -20,7% / Máx: -1%	4.454	0,18%
<b>Total</b>		<b>760.213</b>	<b>31,35%</b>

Residencial Água + EDC			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: 36,1% / Máx: 45,6%	106.439	4,39%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: 45,6% / Máx: 50,3%	118.449	4,88%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: 37,1% / Máx: 50,3%	75.312	3,11%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: 34,9% / Máx: 37,1%	30.963	1,28%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: 34,9% / Máx: 37,8%	19.681	0,81%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: 10,4% / Máx: 37,8%	1.253	0,05%
<b>Total</b>		<b>352.097</b>	<b>14,52%</b>

Residencial Água + EDT			
Faixa	Impactos mínimos e máximos	Número de economias	Percentual de economias com relação a Total Água
0 a 5 m <sup>3</sup>	Mín: -15% / Máx: -8,9%	357.920	14,76%
> 5 a 10 m <sup>3</sup>	Mín: -8,9% / Máx: -6%	468.433	19,32%
> 10 a 15 m <sup>3</sup>	Mín: -14,3% / Máx: -6%	295.266	12,18%
> 15 a 20 m <sup>3</sup>	Mín: -15,7% / Máx: -14,3%	115.459	4,76%
> 20 a 40 m <sup>3</sup>	Mín: -15,7% / Máx: -13,9%	70.877	2,92%
> 40 m <sup>3</sup>	Mín: -31% / Máx: -13,9%	4.513	0,19%
<b>Total</b>		<b>1.312.467</b>	<b>54,13%</b>

Fonte: Elaborados pela Arsae-MG a partir de informações da Copasa. Tabelas publicadas originalmente no Relatório CRE 03/2021

Outra importante análise que a Arsae-MG realiza em todos os processos de revisão e reajuste tarifário é o cálculo dos indicadores de capacidade de pagamento. Estes indicadores, de forma simplificada, observam o percentual da renda mensal de uma família típica (considerando renda e fatura medianos) comprometido com a fatura de água e esgoto, considerando o serviço de coleta e tratamento.

Para cada prestador, é calculada a capacidade de pagamento dos usuários residenciais e dos usuários sociais, que são os mais vulneráveis, em situação de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza. A capacidade de pagamento é medida a partir da razão entre o valor da fatura para os serviços de água e de esgoto para um consumo de 9m<sup>3</sup> e a renda de referência para cada uma das duas categorias.

Com as tarifas definidas na 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa, o indicador de capacidade de pagamento para a categoria residencial teve resultado inferior a 3% e foi considerado satisfatório. Já para a categoria residencial social [6] esse indicador superou 6%, sendo considerado insatisfatório. No entanto, observa-se melhoria do indicador de capacidade de pagamento para ambas as categorias, sendo que para a categoria social o indicador reduzirá de 6,67% para 6,08%.

Dessa forma verifica-se que os usuários apenas do serviço de coleta serão os mais impactados pela mudança na estrutura de cobrança, uma vez que haverá redução dos subsídios e eles passarão a pagar pela tarifa única de esgoto. Uma consequência da redução desse subsídio é a melhoria da capacidade de pagamento dos usuários residenciais e sociais atendidos com água, coleta e tratamento de esgoto pela Copasa.

## 6. PANDEMIA COVID-19

A agência compreende que o momento de pandemia traz complexidades adicionais para avaliar os impactos das mudanças nas tarifas, mas, pelas razões já expostas, entende que, embora o impacto inicial seja elevado, a longo prazo as modificações são benéficas para todos. Deve-se ter em mente que as tarifas de coleta são altamente subsidiadas atualmente. Isso significa que há muitos usuários de baixa renda atendidos com o serviço de tratamento cujas tarifas são majoradas (conforme tabela 2, quase 48% dos usuários sociais possuem tratamento de esgoto) em vista dos subsídios recebidos pelos usuários com acesso apenas ao serviço de coleta, que em sua maioria não atendem aos critérios de baixa renda, o que não se justifica.

Além disso, no que tange às dificuldades trazidas pela pandemia de Covid-19, a Arsae-MG tomou as providências entendidas como necessárias para garantir o fornecimento de água e a acessibilidade dos usuários aos serviços durante a pandemia, observando tanto a capacidade de pagamento dos usuários quanto as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

A agência determinou à Copasa e demais prestadores regulados, desde o início da pandemia e por tempo indeterminado, a suspensão dos cortes no fornecimento de água a usuários da categoria social e usuários que prestem serviços essenciais, bem como a religação imediata dos usuários da categoria social que já estivessem como serviço cortado. Determinou também a isenção de multa e juros por atraso para os usuários da categoria social e homologou a implementação de condições especiais de parcelamento e juros significativamente reduzidos para os demais usuários residenciais, propiciando religá-los ou evitar o corte a partir do momento da renegociação, mesmo sem haver a quitação das dívidas. Também foram homologadas medidas de auxílio aos usuários comerciais afetados pelas proibições de funcionamento, como postergação no vencimento de faturas e, como medida pontual para evitar um impacto tarifário no ápice da primeira onda da pandemia, o reajuste tarifário anual que seria aplicado em agosto de 2020 foi postergado por três meses para todos os usuários.

Ressalta-se ainda que as famílias que tiveram sua renda afetada pela pandemia de forma significativa podem ter passado a se enquadrar nos requisitos para a Tarifa Social (até meio salário mínimo per capita), devendo ser orientados a se cadastrar no CadÚnico e solicitar à Copasa o seu cadastramento na categoria social, com tarifas cerca de 50% menores. O cadastro dos usuários com direito à Tarifa Social é feito pela Copasa automaticamente uma vez ao ano ou no momento da solicitação pelo usuário, a qual pode ser feita pelos canais digitais do prestador.

## 7. CONCLUSÃO

Este parecer técnico analisou o recurso apresentado pelo Deputado Federal Welinton Fernandes Prado e pelo Deputado Estadual Elismar Fernandes Prado contra a Resolução Arsae-MG nº 154/2021. Os aspectos questionados foram respondidos tecnicamente com base na documentação e resoluções publicadas pela Arsae-MG.

Antes da atual revisão tarifária, os usuários contemplados apenas com o serviço de coleta pagavam tarifas extremamente subsidiadas, isto é, muito abaixo do custo necessário para a cobertura do serviço. Neste sentido, a definição pela cobrança de uma tarifa de esgoto única pela Arsae-MG, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária da Copasa, teve como objetivo aproximar as tarifas dos custos incorridos pelo prestador com cada serviço.

Uma vez que as mudanças na estrutura tarifária não causam alterações na receita tarifária de equilíbrio, a definição por uma tarifa única de esgoto de 74% da tarifa de água, gerando uma diminuição do valor pago pelos usuários atendidos com os serviços de coleta e tratamento[7], necessariamente irá levar ao aumento do valor pago pelos usuários atendidos apenas com o serviço de coleta[8]. Entretanto, é importante destacar que o serviço de tratamento de esgoto beneficia a coletividade, o que justifica incorporar parte dos custos de operação deste serviço nas tarifas de todos os usuários atendidos pelo prestador.

A revisão tarifária da Copasa seguiu procedimentos de participação social que garantiram a transparência e previsibilidade dos atos da agência. A metodologia adotada pela Arsae-MG e sua aplicação foram tecnicamente fundamentadas e todas as explicações devidas foram apresentadas ao longo do processo de revisão. Os resultados atendem aos preceitos legais de equilíbrio econômico-financeiro do prestador e modicidade tarifária.

Dessa forma, recomenda-se o indeferimento do recurso apresentado e a manutenção dos termos e efeitos da Resolução Arsae-MG nº 154/2021.

---

[1] O recurso administrativo faz referência a “reajuste tarifário COPASA/COPANOR em 2021”. Como neste ano houve revisão tarifária dos dois prestadores que menciona, infere-se que é a este processo que o recurso se refere.

[2] Conforme a Resolução Arsae-MG 154/2021, o novo quadro tarifário da Copasa entrará em vigor apenas em 01 de agosto de 2021.

[3] Apesar de uma aparente priorização dos investimentos nos serviços de esgotamento sanitário, os valores de investimentos dedicados nos últimos anos não aparentam ser suficientes para o alcance da universalização nos termos colocados pelo novo marco regulatório. Para informações mais detalhadas sobre as dificuldades e limitações do modelo de cobrança pelos serviços de esgoto definidos em 2017 ver a Nota Técnica CRE 05/2021: [http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia\\_publica/32/finais/NT\\_CRE\\_05\\_2021\\_EstruturaTarifaria\\_PosAP.pdf](http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/finais/NT_CRE_05_2021_EstruturaTarifaria_PosAP.pdf)

[4] Esta reunião técnica reuniu representantes da Copasa, das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, do Instituto Democracia e Sustentabilidade, como membro sociedade civil organizada, do Ministério Público Estadual e do Município de Belo Horizonte e está disponível no canal de Youtube da Arsae-MG: <https://www.youtube.com/watch?v=76rJzIIQrJU>.

[5] Para chegar neste valor, utilizou-se o número de economias por categoria atendidas com o serviço de abastecimento de água.

[6] Para mais informações sobre a metodologia utilizada para construção dos indicadores de capacidade de pagamento, ver a NT CRE 05/2021. Para observar os resultados destes indicadores para a 2ª Revisão Tarifária da Copasa, observar a seção 18 da NT CRE 14/2021.

[7] De 100% da tarifa de água para 74%.

[8] De 25% da tarifa de água para 74%



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vasconcelos Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rennó Tenenwurcel, Gerente**, em 04/08/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33259002** e o código CRC **C2CB227B**.